PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

OFÍCIO Nº 017/2019 GAB

Fênix, em 14 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Incluso Projeto de Lei, que permite o reajuste dos salários dos Professores Municipais e dos Atendentes de Creches, em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e dos Atendentes de Creches da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º- Fica autorizado a concessão de reajuste salarial aos Professores e aos Atendentes de Creches da Rede Pública de Educação do Quadro de Provimento Efetivo, em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, no percentual de 4,17 (quatro vírgula dezessete por cento), passando o piso mínimo do magistério corresponder à importância de R$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 1.278,86 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 2019.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 002/2019

Fênix, em 14 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que aumenta o salário dos Professores Municipais e Atendentes de Creches, em conformidade o piso nacional dos professores.

2. O reajuste foi estabelecido pela portaria MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, o valor do piso é calculado de acordo com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), o cálculo está previsto na Lei do Piso (nº 11.738/2008), que vincula o aumento ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

3. Vale ressaltar que a Lei do Piso Salarial do Magistério, determina que nenhum professor receba menos que a importância R$ 2.557,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 1.278,86 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná